



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PARECER DA FENPROF

Anteproposta de Decreto-Lei para a criação do grupo de recrutamento de Língua Gestual Portuguesa (2ª versão apresentada pelo Ministério da Educação)

O Ministério da Educação apresentou a 2ª versão da Anteproposta de Decreto-Lei que visa criar o grupo de recrutamento de Língua Gestual Portuguesa (LGP), depois de uma primeira reunião sobre esta questão (realizada em 20 de dezembro, p.p.), na qual a FENPROF apresentou diversas propostas para aspetos que não se encontravam devidamente explicitados ou que, em sua opinião, eram incorretos.

Recorda-se que a FENPROF vem reclamando, há anos, a criação do grupo de recrutamento de LGP, para que, finalmente, seja reconhecida, dignificada e valorizada a atividade profissional dos docentes desta disciplina que, desde sempre, têm sido recrutados como técnicos especializados. A qualidade de técnicos especializados que é atribuída a estes docentes, para além de desvalorizar o seu exercício profissional, gera uma situação de grande instabilidade profissional e de emprego, que se tem arrastado, pois impôs o arrastamento, por muitos anos, de vínculos precários a trabalhadores que têm vindo a suprir necessidades permanentes, para além de se refletir no plano material, pois impede o seu acesso à carreira docente.

Vários foram os compromissos assumidos, por diversos governos, no sentido de ser criado este grupo de recrutamento, porém, apesar de a língua gestual portuguesa ter consagração na Constituição da República Portuguesa há já vinte anos, nunca esses compromissos foram honrados.

Em conjunto com a AFOMOS, Associação de Professores de LGP, a FENPROF tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas destinadas a promover a criação deste grupo de recrutamento, tais como, petições, reuniões com grupos parlamentares e, também, com responsáveis do Ministério da Educação, diversas iniciativas de debate ou, ainda, uma

concentração junto ao Ministério da Educação, que teve a importância de mediatizar o problema dando-lhe visibilidade junto da opinião pública.

Após a apresentação das suas propostas, a FENPROF regista positivamente algumas alterações nesta segunda versão, que vão ao encontro do que propôs na reunião do passado mês de dezembro, nomeadamente: *i)* a possibilidade de todos os docentes que exerçam funções no ano letivo 2017/2018 serem candidatos ao concurso externo, independentemente de estarem em escolas de referência, ou em outras frequentadas por alunos surdos, e de se encontrarem colocados à data de abertura do concurso; *ii)* a consideração de todas as licenciaturas para efeitos de índice remuneratório aplicável; *iii)* a remuneração pelo índice 167 aos docentes licenciados e, aos não licenciados, como acontece com qualquer outro professor, pelo 112; *iv)* a possibilidade de os docentes não licenciados poderem apresentar-se ao concurso.

Contudo, há questões que continuam sem ser esclarecidas ou que a FENPROF considera negativas, algumas das quais, inaceitáveis, tais como:

- A não contagem do tempo de serviço prestado antes da entrada em vigor deste diploma legal, o que é inaceitável, pois estes docentes desempenharam, durante todos esses anos, as mesmas funções que serão agora consideradas: funções docentes;

- A eventual não contagem do tempo de serviço prestado antes da consolidação do vínculo, para efeitos de reposicionamento e futura progressão na carreira, como parece decorrer do número 3 do artigo 6º desta anteproposta;

- O facto de o ME pretender que a consolidação do vínculo dependa de fatores que são alheios à vontade e disponibilidade dos docentes, tais como, a saída de um despacho (a experiência diz-nos que, por vezes, a saída de despachos ministeriais, quando são para resolver problemas dos docentes, demoram anos...) e a abertura do primeiro curso de profissionalização destes docentes;

- O impedimento de consolidação do vínculo por parte de quem, ainda que por motivos alheios à sua vontade ou por razões que têm proteção legal ou, mesmo, constitucional, não termine a profissionalização até ao dia 1 de setembro do ano seguinte ao da abertura do primeiro curso.

Para que se evitem confusões em futuros processos e procedimentos concursais, a FENPROF considera ainda que o número proposto para o grupo de recrutamento (700) deverá

ser alterado, uma vez que este já existe, na Região Autónoma dos Açores, para a Educação Especial dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Duas últimas notas:

- 1) É necessário que seja tomada medida idêntica em relação a outros docentes que exercem a profissão na qualidade de falsos técnicos especializados, isto é, em situação de grande precariedade e que não corresponde às funções que desempenham. Na maioria dos casos, os docentes são profissionalizados ou especializados, contudo, por não terem sido ainda criados os respetivos grupos de recrutamento, não lhes é reconhecida a condição de docente ou de docente da área específica em que exerce funções. Referimo-nos, concretamente, à necessidade de criação urgente dos grupos de recrutamento de Teatro/Expressão Dramática e Intervenção Precoce;
- 2) Relativamente aos técnicos especializados – intérpretes de LGP e tantos outros –, urge a criação de condições dignas de exercício profissional, tanto no que respeita à natureza do seu vínculo, como às suas remunerações.

Lisboa, 10 de janeiro de 2018

O Secretariado Nacional